

Aviso nº 65 - GP/TCU

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPIPandemia) encontra-se encerrada, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 222/2025, em especial quanto às informações constantes do subitem 9.1 da referida Deliberação, proferida pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Extraordinária de 5/2/2025, ao apreciar o processo TC-025.869/2021-3, da relatoria do Ministro Bruno Dantas.

Esclareço que o mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, formulada por meio Ofício Nº 1913/2021-CPIPANDEMIA que encaminhou o Requerimento 1104/2021-CPIPandemia, de 1/7/2021, do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPIPandemia), Exmo. Sr. Senador Omar Aziz, acerca do Contrato 250/2020, firmado pelo Ministério da Saúde (MS) com a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.

Informo que, nos termos do subitem 9.2 do aludido Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Por oportuno, esclareço que o inteiro teor da Deliberação ora encaminhada pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 025.869/2021-3

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REQUERIMENTO 1.104/2021-CPIPANDEMIA, DE 1/7/2021. PEDIDO DE ENVIO DE DOCUMENTOS SOBRE APURAÇÕES REALIZADAS POR ESTA CORTE DE CONTAS ACERCA DO CONTRATO 250/2020, FIRMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA. PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS. ATENDIMENTO INTEGRAL.

RELATÓRIO

Por registrar as principais ocorrências do processo até o momento, resumindo os fundamentos das peças acostadas aos autos, adoto como relatório, com os ajustes necessários, a instrução da secretaria responsável pela análise da demanda (peça 35), a qual contou com a anuência do dirigente da unidade (peça 36), com destaques do original:

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pelo Requerimento 1.104/2021-CPIPandemia, de 1º de julho de 2021 (peça 3), encaminhada por meio do Ofício 1.913/2021- CPIPandemia, de 15 de julho de 2021 (peça 2), por meio do qual o Exmo. Sr. Senador Omar Aziz, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos requerimentos do Senado Federal 1.371 e 1.372/2021, para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil (CPI-Pandemia), solicita que sejam enviados os documentos sobre as apurações realizadas por esta Corte de Contas acerca do Contrato 250/2020, firmado pelo Ministério da Saúde (MS) com a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.

HISTÓRICO

2. A instrução de peça 18 procedeu ao exame de admissibilidade e historiou os procedimentos para se firmar o Contrato 250/2020, celebrado em 21 de agosto de 2020, com a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda., representante nacional da empresa ThermoFisher Scientific Inc. e amplamente divulgado pela imprensa, para a compra de 10 milhões de kits de materiais utilizados em testes de Covid-19.

3. O contrato previa o valor total de R\$ 133.200.00,00 e prazo de vigência de seis meses a partir da data da sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurasse a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública nacional, declarada por meio da Portaria GM/MS 188/2020.

4. Em 6/10/2020, por ocasião do fechamento do terceiro relatório parcial do acompanhamento instaurado com o objetivo de avaliar a estrutura montada pelo Ministério da Saúde para o combate à crise gerada pelo coronavírus e os atos referentes à execução de despesas públicas, de forma

amostral, pelo Ministério e seus braços (órgãos e entidades a ele vinculados) sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade (TC 014.575/2020-5, de relatoria do Ministro Benjamim Zymler), a equipe do acompanhamento avaliou, entre outros assuntos, a transparência das contratações realizadas pelo MS e identificou irregularidades na contratação de 10 milhões de unidades de conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador. Constataram-se à época diversas alterações na especificação do objeto da dispensa de licitação, ausência de planejamento e falta de transparência quanto às informações relacionadas à contratação.

5. Posteriormente, em 1/10/2020, a equipe de fiscalização teve notícia de que a segunda colocada, a empresa ACTMED, cuja proposta comercial estipulou o valor unitário de R\$ 25,95, 94,81% superior ao valor apresentado pela ThermoFisher Scientific Inc., apresentou pedido de reconsideração da decisão final com a alegação de direcionamento do projeto básico para a empresa vencedora do certame e requereu a imediata inabilitação da ThermoFisher, pelo não cumprimento do edital, e a anulação dos atos que alteraram o projeto básico.

6. A equipe verificou, por meio da consulta aos sistemas de tramitação eletrônica de processos utilizados à época pelo Ministério da Saúde, que a contratação em tela continha informações em paralelo em dois sistemas, tendo havido confusão nos procedimentos relacionados à inserção de peças e análise de recursos, conforme reunião feita com integrantes da então Diretoria de Integridade do MS (Dinteg), atual Assessoria de Controle Interno do MS (AECI), e da Controladoria-Geral da União – unidades que também faziam acompanhamento sistemático das contratações do Ministério da Saúde relativas à Covid-19.

7. Ademais, conforme acordado na reunião mencionada, em razão de constatação de vícios no julgamento das propostas, após a entrega do primeiro lote do contrato – 3 milhões de kits de extração, o MS realizou, em 11/12/2020 e 18/12/2020, anulação do empenho 2020NE800787, nos valores de R\$ 93.307.500,00 (peça 10) e R\$ 39.892.500,00 (peça 11), respectivamente, perfazendo o valor de R\$ 133.200.000,00, valor total contratado.

8. Com o intuito de acompanhar as apurações das possíveis irregularidades da dispensa de licitação que originou o Contrato 250/2020-MS, em 15/7/2021, no âmbito do TC 015.125/2021-1 (processo de acompanhamento autuado para suceder o TC 014.575/2020-5), de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, foi enviado o Ofício de requisição 21, solicitando ao Secretário Executivo do Ministério da Saúde que, no prazo de quinze dias, fossem encaminhados os documentos/informações relacionados ao processo e eventual adoção de ações para apuração das irregularidades em tal contratação.

9. Conquanto tenha sido realizada a anulação total da Dispensa de Licitação 140/2020, que deu origem ao Contrato 250/2020-MS, e todos os atos dela decorrentes (peças 12 e 13), foi constatado pagamento no valor de R\$ 39.014.865,00, em 27/4/2021, em favor da empresa Life Technologies Brasil, relativo à entrega do primeiro lote previsto no contrato, mediante reconhecimento de dívida pelo MS, conforme consulta realizada no Siafi em 10/8/2021.

10. Foi narrada a questão de equívoco com relação à retenção tributária do pagamento do reconhecimento de dívida e tecidas considerações a respeito do tema nulidade contratual e pagamento de despesas sem cobertura contratual.

11. Diante dos fatos apresentados, ponderou-se que a verificação da legalidade e regularidade dos requisitos necessários ao pagamento do primeiro lote do Contrato 250/2020-MS, no valor de R\$ 39.014.865,00, à empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda, realizado mediante reconhecimento de dívida, seria objeto de verificação no âmbito do TC 015.125/2021-1, compondo o escopo do sétimo ciclo do acompanhamento, tendo em vista que o sexto ciclo encontrava-se na etapa de encerramento de relatório.

12. Anotou-se que a Advocacia-Geral da União (AGU) relatara que a denúncia a respeito de

supostas irregularidades no Contrato 250/2020 foi encaminhada à Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde para apuração e que, em razão da complexidade da matéria e dos agentes envolvidos, a Corregedoria-Geral da União, órgão da Controladoria-Geral da União, decidiu por apurar diretamente os fatos relacionados à contratação, conforme informações constantes do Ofício 13.771/2021/GRG/CGU, de 9/4/2021 (peça 9).

13. Isso posto, foi proposto ao Relator o conhecimento da SCN, vez que preenchidos os requisitos exigidos à espécie; o envio de documentos específicos à comissão solicitante; que a SCN fosse considerada integralmente atendida e o arquivamento do processo.

14. Submetidos os autos ao Relator, este concordou parcialmente com a unidade técnica – anuiu ao encaminhamento da documentação indicada, todavia considerou a SCN parcialmente atendida –, e anotou que de sorte a melhor atender à CPI da Pandemia deveria ser garantido o futuro encaminhamento dos resultados obtidos no âmbito do TC 015.125/2021-1.

15. O Tribunal decidiu a demanda nos termos do Acórdão 2.169/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo (peça 25):

“9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no inciso III do art. 232 do Regimento Interno do TCU e na alínea ‘b’ do inciso I do art. 4º da Resolução TCU 215/2008, para, no mérito, considerá-la parcialmente atendida, nos termos do art. 18 da Resolução TCU 215/2008;

9.2. encaminhar ao solicitante cópia das peças 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 23 e 24 deste processo, bem como da peça 7 do TC 015.125/2021-1;

9.3. esclarecer ao solicitante que, tão logo o TC 015.125/2021-1 seja apreciado por esta Corte de Contas, novas e complementares informações acerca do Contrato MS 250/2020 serão a ele encaminhadas;”

EXAME TÉCNICO

16. Em decorrência do encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pela Portaria-GM/MS 913/2022, e programação feita, entendeu-se que com o oitavo ciclo poderia se dar o encerramento do Racom Covid-19, e, se for necessária alguma ação pelo Tribunal, isso poderia se dar por meio de autuação de processos específicos, notadamente representações. As medidas ainda não adotadas pelo Ministério da Saúde podem ser monitoradas em processos específicos.

17. Em sessão plenária de 20/9/2023, o Tribunal, mediante o Acórdão 1.967/2023-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, procedeu à avaliação do grau de cumprimento das medidas exaradas em ciclos anteriores (itens 9.4 a 9.7); expediu cinco recomendações ao Ministério da Saúde (itens 9.1.1 a 9.1.5) e determinou o monitoramento delas (item 9.8).

18. Compulsando o Relatório de Auditoria apreciado pelo acórdão acima mencionado, verifica-se que a Controladoria-Geral da União (CGU) ficou de encaminhar o resultado da apuração acerca das irregularidades da dispensa de licitação que originou o Contrato 250/2020-MS/Life Tecnologies, conforme excerto abaixo (peça 979, p. 52-53, do TC 015.125/2021-1):

“5.1.2 Possíveis irregularidades da dispensa de licitação que originou o Contrato 250/2020-MS/Life Tecnologies

(...)

265. Com o intuito de acompanhar as apurações das possíveis irregularidades da dispensa de licitação que originou o Contrato 250/2020, em 15/7/2021, foi encaminhado o Ofício de Requisição 21 (peça 92) ao Ministério da Saúde.

266. Em sua resposta (peça 119), o órgão informou que a CGU, por meio do Ofício 13771/2021/CRG/CGU (peça 193), tomou a decisão de apurar diretamente as eventuais

irregularidades e promover eventuais responsabilizações ocorridas no âmbito do processo de contratação e pagamento relativo ao Contrato 250/2020 com a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.

(...)

270. No sétimo ciclo, foi enviado Ofício de Requisição 13817/2022 à CGU para que informasse o resultado das apurações empreendidas. A CGU, por meio da Corregedoria Geral da União, informou que conduz a Investigação Preliminar Sumária - IPS 00190.106369/2021-78, a qual se encontra em fase de instrução (peça 461).

271. Neste ciclo, buscando-se a atualização da apuração, foi novamente requisitado informação por meio do Ofício 61082/2022-TCU/Seproc, de 21/11/2022.

272. A CGU, por meio da Corregedoria Geral da União, informou, nos termos do Ofício 17118/CRG/CGU, de 25 de novembro de 2022, além do que já foi mencionado acima, que já analisou preliminarmente o assunto, concluindo pela apuração disciplinar dos fatos relatados, conforme Nota Técnica 1765/2021/COAC/DICOR/CRG produzida no bojo do processo SEI 00190.105782/2021-15 (peça 864).

273. Adicionalmente, alegou que no intuito de analisar o caso específico dentro do contexto geral, que envolve em especial a empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (Precisa), está realizando investigação conduzida pela CISEP/CRG/CGU, cotejando a documentação de suporte e os elementos oferecidos pela CPI da Pandemia.

274. Em comentários do gestor, o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Logística em Saúde (DLOG) informou que o Sistema SIN-processos foi utilizado pelo Ministério da Saúde em decorrência da Portaria 3.440, de 24 de outubro de 2018, e por limitações que não permitia a assinatura de atas de registro de preços e contratos, tais peças eram tramitadas para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mas que o sistema SIN-processos foi descontinuado por determinação do Tribunal (peça 927), conforme Apêndice 6.

275. Em 20/3/2023, a equipe de auditoria e o supervisor dos trabalhos realizaram reunião com a Corregedoria-Geral da União, que informou o estágio atual da apuração, inclusive com os prazos internos e que seriam enviadas informações complementares.

276. Por meio do Ofício 4200/2023/CRG/CGU, de 22/3/2023, o citado órgão correicional atualizou as informações prestadas pelo Ofício 17118/CRG/CGU, de 25 de novembro de 2022, conforme excerto abaixo:

2. A esse respeito, acrescenta-se que a IPS é um procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito correicional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correicional, regulamentada pela Portaria Normativa 27, de 11 de outubro de 2022.

3. O prazo para a conclusão da IPS é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser suspenso quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou a realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração.

4. Nessa toada, informo que a última prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos ocorreu em 07 de fevereiro de 2023, e que, considerando que os trabalhos estão em fase final, não deverá ocorrer nova prorrogação relativas à apuração.

277. O complemento de resposta feita pelo órgão correicional, esclarecendo as lacunas acerca do prazo de conclusão dos trabalhos, é indicativo para alteração da proposta inicial de fixar prazo para conclusão da apuração. Sugere-se que, por ocasião do monitoramento das deliberações deste processo de acompanhamento, seja também analisado o deslinde da apuração pela CGU das possíveis irregularidades encontradas no Contrato 250/2020-

MS/Life Tecnologies. [os grifos foram acrescidos]"

19. A CGU não apresentou documentação complementar acerca da conclusão do processo de investigação. Considerando o tempo decorrido da última resposta (Ofício 4.200/2023/CRG/CGU, de 22/3/2023), diligenciou-se o órgão de controle interno no processo de monitoramento do Acórdão 1.967/2023-TCU-Plenário (TC 039.949/2023-0), para que atualize as informações sobre a apuração acerca de possíveis irregularidades da dispensa de licitação que originou o Contrato 250/2020-MS/Life Tecnologies.

20. A resposta foi apresentada mediante o Ofício 18102/2024/CRG/CGU, de 27/11/2024 (peça 19 do TC 039.949/2023-0), no qual informou-se que a Investigação Preliminar Sumária (IPS) de 00190.106369/2021-78, por sua natureza sigilosa, obteve sua instrução processual no bojo do processo relacionado 00190.100498/2023-14, que se encontra concluída no âmbito daquele órgão, sendo os autos disponibilizados conforme *link* que indicou.

21. Com o acesso franqueado aos autos, soube-se que a investigação foi finalizada, consoante Nota Técnica 816/2023/CISEP/DIRAP/CRG, de 15/3/2023 (peça 31 destes autos). A partir da leitura de tal expediente, a qual contextualiza o objeto da apuração (sete fatos) e narra detidamente os ritos e procedimentos adotados, especialmente depoimentos dos envolvidos, tem-se os seguintes apontamentos:

- a) foi considerada a ‘gravidade’ das condutas de agentes, em se tratando de infringência de regras e princípios elementares aplicáveis a contratações públicas, cuja inobservância – para além de ter implicado a quebra da isonomia entre as empresas que participaram do processo da contratação, importou em danos à imagem e credibilidade do Ministério da Saúde, com posterior anulação da aquisição, com todos os eventuais prejuízos diretos e indiretos daí decorrentes – foi qualificada como ‘alta’;
- b) dois dos agentes públicos envolvidos (Breno Leite Soares e Roberto Ferreira Dias) não eram ocupantes de cargos efetivos, detendo, tão somente, cargos em comissão e não cumprem os requisitos para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); em função disso foi proposta a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD);
- c) foi proposta a celebração de TAC em relação aos seguintes agentes públicos envolvidos: 1) André Luiz de Abreu; 2) Greice Madeleine Ikeda do Carmo e 3) Arnaldo Correia de Medeiros, sendo que todos os envolvidos aderiram ao TAC (DOU 116, Seção 3, de 21/6/2023 - peça 32);
- d) foi promovida a instauração do PAD 00190.104838/2023-86.

22. Ante as informações retomencionadas, entende-se que houve efetiva apuração das irregularidades relacionadas à celebração do Contrato 250/2020, não obstante, pela pesquisa feita no site da CGU e no DOU, ainda não tenha havido a conclusão do PAD mencionado na alínea ‘d’ do parágrafo anterior, consoante extrato de peça 33. Considera-se que as informações colacionadas permitem propor o atendimento integral da SCN em apreço.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Diante do exposto, submete-se à consideração superior a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Requerimento 1.104/2021 - CPIPandemia, de 1º de julho de 2021, pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPIPandemia), Exmo. Sr. Senador Omar Aziz, propondo, em complemento ao Acórdão 2.169/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo:

a) informar ao Exmo. Sr. Senador Omar Aziz, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil (CPI-Pandemia) e autor da Solicitação de Informação ao TCU, Requerimento 1.104/2021-CPIPandemia - Ofício 1.913/2021 CPIPandemia (peça 2) que a CGU concluiu a Investigação Preliminar Sumária - IPS de 00190.106369/2021-78, natureza sigilosa, cuja instrução

processual foi obtida do processo 00190.100498/2023-14, consoante Nota Técnica 816/2023/CISEP/DIRAP/CRG, de 15/3/2023, com as seguintes conclusões:

- a.1) foi considerada a gravidade das condutas de agentes, em se tratando de infringência de regras e princípios elementares aplicáveis a contratações públicas, cuja inobservância – para além de ter implicado a quebra da isonomia entre as empresas que participaram do processo da contratação, importou em danos à imagem e credibilidade do Ministério da Saúde, com posterior anulação da aquisição, com todos os eventuais prejuízos diretos e indiretos daí decorrentes – foi qualificada como ‘alta’;
- a.2) foi proposta a celebração de TAC em relação aos seguintes agentes públicos envolvidos: 1) André Luiz de Abreu; 2) Greice Madeleine Ikeda do Carmo e 3) Arnaldo Correia de Medeiros, tendo os três aderido aos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC (DOU 116, Seção 3, de 21/6/2023);
- a.3) dois dos agentes públicos envolvidos (Breno Leite Soares e Roberto Ferreira Dias) não eram ocupantes de cargos efetivos, detendo, tão somente, cargos em comissão e não cumprem os requisitos para a celebração de TAC; em função disso foi proposta a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), posteriormente instaurado sob o 00190.104838/2023-86, o qual encontra-se em fase de apuração/instrução;
- b) considerar integralmente atendida a SCN, nos termos do art. 14, inciso IV, e do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;
- c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução - TCU 215/2008 e do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.”

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional formulada por meio do Requerimento 1.104/2021-CPIPandemia, de 1º de julho de 2021 (peça 3), encaminhada a este TCU por intermédio do Ofício 1.913/2021-CPIPandemia, de 15 de julho de 2021 (peça 2), por meio do qual o Exmo. Sr. Senador Omar Aziz, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil (CPI-Pandemia), solicita que sejam enviados documentos sobre as apurações realizadas por esta Corte de Contas acerca do Contrato 250/2020, firmado pelo Ministério da Saúde (MS) com a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.

2. Aludido contrato, celebrado em 21/8/2020 com a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda., representante nacional da empresa ThermoFisher Scientific Inc., no valor de R\$ 133,2 milhões, foi amplamente explorado pela imprensa à época da pandemia e destinava-se à compra de dez milhões de kits de materiais utilizados em testes de Covid-19.

3. Naquele momento, com o intuito de acompanhar possíveis irregularidades na celebração do Contrato 250/2020-MS, o assunto foi tratado no acompanhamento objeto do TC 015.125/2021-1, sob relatoria do Ministro Vital do Rêgo, cujos principais andamentos encontram-se resumidos no Relatório precedente.

4. Consoante sintetizado pela unidade instrutora, os encaminhamentos pendentes sob o tema estiveram sob análise pela Controladoria-Geral da União (CGU). Por meio do Ofício 18.102/2024/CRG/CGU, de 27/11/2024, o órgão de controle interno informou que a Investigação Preliminar Sumária (IPS) 00190.106369/2021-78 (sigilosa) a esse respeito foi concluída.

5. Como resultado, a unidade instrutora agrupou as conclusões sob os seguintes apontamentos:

5.1. foi considerada a “gravidade” das condutas de agentes, em se tratando de infringência de regras e princípios elementares aplicáveis a contratações públicas, cuja inobservância – para além de ter implicado a quebra da isonomia entre as empresas que participaram do processo da contratação, importou em danos à imagem e credibilidade do Ministério da Saúde, com posterior anulação da aquisição, com todos os eventuais prejuízos diretos e indiretos daí decorrentes – foi qualificada como “alta”;

5.2. dois dos agentes públicos envolvidos (Breno Leite Soares e Roberto Ferreira Dias) não eram ocupantes de cargos efetivos, detendo, tão somente, cargos em comissão e não cumprem os requisitos para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); em função disso foi instaurado o processo administrativo disciplinar (PAD) 00190.104838/2023-86;

5.3. foi proposta a celebração de TAC em relação aos seguintes agentes públicos envolvidos: André Luiz de Abreu; Greice Madeleine Ikeda do Carmo e Arnaldo Correia de Medeiros, sendo que todos os envolvidos aderiram ao TAC (DOU 116, Seção 3, de 21/6/2023; peça 32);

6. Manifesto minha concordância com a análise empreendida pela unidade especializada, transcrita no relatório precedente, razão pela qual incorporo seus fundamentos às minhas razões de decidir.

7. Em síntese, ante as informações coligidas, conclui-se que a apuração das irregularidades relacionadas à celebração do Contrato 250/2020 foi efetivada, exceto com relação à conclusão do PAD mencionado no subitem 5.2 acima.

8. Nessa toada, cumpre remeter ao solicitante a situação apurada e detalhada no Relatório, considerar a presente solicitação integralmente atendida e arquivar o processo nos termos propostos



pela unidade especializada.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2025.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

ACÓRDÃO N° 222/2025 – TCU – Plenário

1. Processo n° TC 025.869/2021-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional formulada por meio do Requerimento 1.104/2021-CPIPandemia, de 1/7/2021, do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPIPandemia), Exmo. Sr. Senador Omar Aziz, acerca do Contrato 250/2020, firmado pelo Ministério da Saúde (MS) com a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar ao Exmo. Sr. Senador Omar Aziz, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil (CPI Pandemia), que a Controladoria-Geral da União concluiu a Investigação Preliminar Sumária (IPS) 00190.106369/2021-78, de natureza sigilosa, cuja instrução processual foi obtida do processo 00190.100498/2023-14, consoante Nota Técnica 816/2023/CISEP/DIRAP/CRG, de 15/3/2023, com as seguintes conclusões:

9.1.1. foi considerada alta a gravidade das condutas de agentes, em se tratando de infringência de regras e princípios elementares aplicáveis a contratações públicas, cuja inobservância – para além de ter implicado a quebra da isonomia entre as empresas que participaram do processo da contratação, importou em danos à imagem e credibilidade do Ministério da Saúde, com posterior anulação da aquisição, com todos os eventuais prejuízos diretos e indiretos daí decorrentes;

9.1.2. foi proposta a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em relação aos seguintes agentes públicos envolvidos: André Luiz de Abreu; Greice Madeleine Ikeda do Carmo; e Arnaldo Correia de Medeiros; tendo os três aderido aos Termos de Ajustamento de Conduta (DOU 116, Seção 3, de 21/6/2023);

9.1.3. dois dos agentes públicos envolvidos (Breno Leite Soares e Roberto Ferreira Dias) não eram ocupantes de cargos efetivos, detendo, tão somente, cargos em comissão e não cumprem os requisitos para a celebração de TAC; em função disso foi instaurado processo administrativo disciplinar (PAD) sob o nº 00190.104838/2023-86, o qual encontra-se em fase de apuração/instrução;

9.2. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 14, inciso IV, e do art. 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

9.3. arquivar os autos nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008, e do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 3/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2025 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0222-03/25-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.065/2025-GABPRES

Processo: 025.869/2021-3

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Senado Federal - SLSF

Destinatário: PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 13/02/2025

(Assinado eletronicamente)
CLEITON ALVES CAMARGO

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.